



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Câmara Municipal de Barão do Triunfo
RECEBIDO EM 31/07/26
PROTOCOLO Nº 101
8

PROJETO DE LEI Nº 25/2026

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS PARA A VIGILÂNCIA AMBIENTAL/ENDEMIAS, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 Agente de Combate a Endemias, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º – O vencimento básico mensal do profissional, as atribuições do cargo, a carga horária e os requisitos para o preenchimento do cargo serão aqueles constantes do ANEXO I, desta Lei.

Art. 3º – A contratação autorizada no art. 1º desta Lei será temporária, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de renovação por igual período.

Parágrafo Único. O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei, ou por vontade unilateral das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 4º – As despesas decorrentes destas contratações correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Exercício, 29 de julho de 2026.


Luciane Teifke Pacheco
Prefeita Municipal em Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL**

ANEXO I

NOMENCLATURA DO CARGO: Agente de Combate à Endemias

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REMUNERAÇÃO: 2 SALÁRIOS MÍNIMOS CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022

REQUISITOS PARA O CARGO: ENSINO MÉDIO/SUPERIOR INCOMPLETO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

I – Executar ações de campo para pesquisa entomológica (insetos), malacológica (moluscos) ou coleta de reservatórios de doenças, e ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental ou ações de manejo integrado de vetores;

II – Vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados. Aplicação de larvicidas e inseticidas. Orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas;

III – Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, com atualização dos mapas de reconhecimento geográfico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 25/2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei trata de autorização legislativa para a contratação emergencial de 01 (um) Agentes de Combate à Endemias para a Vigilância Ambiental/Endemias, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Período de Contratação: 180 dias renovável por igual período, conforme dispõe a lei Municipal.

Abre-se a contratação emergencial para os Agentes de Combates a Endemias para visitação a residências com intuito de localizar e combater possíveis focos do Mosquitos transmissor da Dengue. Este agente potencializará a atuação no combate de focos do mosquito Aedes e para evitarmos um surto de possíveis futuras doenças em nosso Município devemos eliminar os criadouros existentes neste momento, antes do início do período que terá dias mais quentes e propícios à propagação do Mosquito.

Importante frisar, os recursos utilizados para o pagamento do contratado são enviados pelo Ministério Saúde.

Uma vez aprovada a contratação temporária, será procedida a seleção pública dos candidatos inscritos. E, para proceder a seleção pública será utilizada uma Comissão Organizadora, através de Portaria, sendo que os critérios de seleção serão estabelecidos através de Edital.

Com estas considerações, submetemos o Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a brevidade possível.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,

Luciane Teifke Pacheco
Prefeita Municipal em Exercício